

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: i3h8tdo2  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  21/02/2024  Projeto de lei nº 145/2024  Protocolo nº 684/2024  Processo nº 241/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Estabelece diretrizes para uma política estadual de apoio e acompanhamento às mães que enfrentam o luto pós-parto devido ao natimorto ou óbito fetal no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Esta lei estabelece diretrizes para uma política estadual de apoio e acompanhamento às mães que enfrentam o luto pós-parto devido ao natimorto ou óbito fetal no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º: Fica estabelecido que as unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Mato Grosso devem fornecer acompanhamento psicológico e apoio emocional às mães que passaram por um natimorto ou óbito fetal, tanto durante a permanência na instituição quanto no período pós-alta hospitalar.

Artigo 3º: O acompanhamento psicológico e emocional deverá ser oferecido de forma gratuita e voluntária, respeitando a vontade e privacidade das mães, e realizado por profissionais devidamente capacitados e especializados no tema.

Artigo 4º: O Estado de Mato Grosso deverá promover campanhas de conscientização sobre o luto pós-parto, com o objetivo de desmistificar o tema, reduzir o estigma associado ao sofrimento materno e promover a solidariedade e empatia da sociedade em relação às mães que passam por essa situação.

Artigo 5º: O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas de governo para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta lei.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A perda gestacional, seja por natimorto ou óbito fetal, é uma experiência profundamente dolorosa e



desafiadora para as mulheres e suas famílias. Nesse contexto, o luto pós-parto é uma realidade muitas vezes negligenciada pela sociedade e até mesmo pelas políticas públicas de saúde.

É crucial reconhecer que as mães que enfrentam esse tipo de perda necessitam de um apoio específico e especializado para lidar com suas emoções, enfrentar o luto e reconstruir suas vidas após a tragédia. No entanto, muitas vezes, essas mulheres são deixadas à própria sorte, sem acesso a recursos adequados de apoio emocional e psicológico.

Portanto, a elaboração desta lei estadual é uma resposta necessária para preencher essa lacuna e garantir que as mães que passam pelo luto pós-parto em decorrência de natimorto ou óbito fetal no Estado de Mato Grosso tenham acesso a acompanhamento psicológico e emocional de qualidade, tanto durante sua permanência nas unidades de saúde quanto no período pós-alta hospitalar.

Além disso, a instituição de políticas estaduais específicas para o apoio às mães enlutadas contribui para a promoção da saúde mental, o fortalecimento dos vínculos familiares e a redução do estigma social associado ao luto pós-parto. Ao reconhecer e abordar de forma adequada essa realidade, o Estado de Mato Grosso demonstra seu compromisso com o bem-estar e a dignidade das mulheres em um dos momentos mais vulneráveis de suas vidas.

Portanto, esta lei é fundamental não apenas para fornecer o suporte necessário às mães enlutadas, mas também para promover uma cultura de cuidado, empatia e solidariedade em nossa sociedade, reconhecendo a importância de apoiar as mulheres em suas jornadas de luto e cura.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual